



DECRETO 3.910/2020

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, no dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro de Estado da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;



CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas, e;

CONSIDERANDO a deliberação conjunta entre os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde dos cinco municípios que compõem o Vale do Rio Tijucas (Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino), e seus representantes, em reunião conjunta realizada no dia 20 de março de 2020 no Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista, com a aprovação do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado no âmbito do Município de São João Batista o Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, que faz parte integrante do presente como seu Anexo Único.

Art. 2º As vias públicas de acesso à região do Vale do Rio Tijucas, composta pelos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, a partir do dia 22 de março de 2020, contarão com barreiras físicas e pontos de controle, monitorados por servidores públicos em regime de cooperação, com o objetivo de orientar e prevenir os ocupantes dos veículos em relação às restrições municipais, bem como verificar o estado de saúde daqueles que adentrarem aos limites da região.

Art. 3º Os condutores ou ocupantes dos veículos que transpuserem as barreiras de controle, deverão responder a formulário de avaliação das condições de saúde e serão orientados ao cumprimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) contidas nos regulamentos e protocolos estabelecidos pelas autoridades.

§ 1º O formulário de avaliação das condições de saúde será composto, no mínimo, das seguintes informações:



I - de qual cidade, estado ou país está vindo e qual o tempo de permanência naquele local;

II - se algum ocupante do veículo integra grupo de risco (idoso com idade superior a 60 anos, gestante, ou criança de até 7 (sete) anos);

III - se algum ocupante do veículo está com sintoma de gripe ou infecção respiratória;

IV - se algum ocupante do veículo teve contato com pessoa infectada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º Sendo constatado que alguma pessoa esteja vindo de região onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo novo coronavírus (COVID-19) ou apresente sintomas compatíveis com a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19), caberá à equipe de controle:

I - comunicar, de imediato, o setor de vigilância epidemiológica do município no qual este residir para que se possam adotar os protocolos pertinentes e acompanhar o quadro de saúde da pessoa identificada, especialmente para fins de monitoramento de seu trânsito dentro do território da região;

II - orientar a pessoa identificada ao isolamento social em sua residência pelo período mínimo de 7 (sete) dias, bem como a comunicar o órgão de saúde de seu município em caso de constatação de algum sintoma ou agravamento de seu quadro de saúde.

Art. 4º Fica autorizado o ingresso do Município de São João Batista no Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas, composto pelos Prefeitos dos municípios de Tijucas, Canelinha, São João Batista, Nova Trento e Major Gercino, ou seus representantes designados, o qual considerar-se-á criado a partir da publicação dos decretos municipais em todos os municípios que o integrarão.

Art. 5º Caberá ao Gabinete Regional de Gestão do Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal dos Municípios do Vale do Rio Tijucas:

I - a gestão e a articulação dos recursos humanos e de materiais necessários à implantação e gestão das barreiras e pontos de controle;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

II - a definição das vias em que serão implantadas as barreiras físicas e pontos de controle na região;

III - a distribuição de equipamentos e de proteção individuais e demais insumos necessários à proteção de seus respectivos agentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 21 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal




ANEXO ÚNICO

Plano de Contingência de Barreira Rodoviária Intermunicipal - Municípios do Vale do Rio Tijucas

Medidas de Barreira

1. Veículos de municípios externos ao território do Vale:
 - a. Parar o veículo, orientar o condutor de que deve retornar a sua origem. Caso o condutor alegue que é morador, deverá apresentar comprovante de endereço para seguir viagem.
 - b. Veículos de transporte de gêneros alimentícios, farmacêuticos, médico-hospitalares, oxigênio, combustível e/ou materiais e insumos para abastecimento de serviços essenciais terão passagem livre, vide decreto do Estado.
 - c. Veículos com placas de fora do Vale do Rio Tijucas em que o condutor/tripulante seja servidor da saúde e/ou serviços essenciais de um dos municípios, este deverá apresentar crachá de identificação ou documento comprovante do vínculo com a secretaria de saúde municipal e/ou órgão essencial.
2. Veículos com placas de municípios pertencentes ao Vale do Tijucas:
 - a. Caminhoneiros voltando para casa – Orientar que fique em isolamento social por 7 dias e caso venha a sentir sintomas respiratórios como coriza, dor de garganta, febre, dor no corpo, tosse ou falta de ar, procurar a Unidade de Saúde do seu bairro.
 - b. População em geral (condutores ou tripulantes do veículo) – Orientar sobre a necessidade do isolamento social. Ficar em casa o máximo possível e caso venha a apresentar sintomas respiratórios ligar para o serviço de saúde ou secretaria de saúde do seu município, ou ir no posto de saúde do bairro para ser atendido.


Karin Cristine Gelier Leopoldo
Secretária Municipal de Saúde
São João Batista


Marcos Marcelino
Secretário Municipal de Saúde
Major Gercino


Adauto Raulino
Secretário Municipal de Saúde
Nova Trento